



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

De 28 de março de 2019.

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO CAPUT DO ART. 4º; DO § 1º DO ART. 9º; DO CAPUT DO ART. 12; E ACRESCENTA OS INCISOS I E II AO ART. 4º, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 010, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de março de 2019, aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do caput do art. 4º da Resolução nº 010, de 28 de setembro de 2017, o qual também fica acrescido dos incisos I e II, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A seleção dos(as) estudantes para desempenho de estágio no âmbito do Poder Legislativo Municipal será realizada, exclusivamente, mediante processo seletivo por provas, **organizado:**

I – por empresa terceirizada, contratada mediante procedimento licitatório; ou

II – diretamente pela própria Administração, por meio de comissão especialmente constituída, formada integralmente por servidores e servidoras efetivos.”

Art. 2º Ficam alteradas as disposições do caput e do § 1º do art. 9º da Resolução nº 010, de 28 de setembro de 2017, a fim de criar mais 01 (uma) vaga de nível médio para estágio remunerado e, em igual número, para estágio não remunerado, no âmbito da Câmara, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Para os fins desta Resolução, a Câmara Municipal disporá de um total de **04 (quatro)** vagas para estágio remunerado e 03 (três) vagas para estágio não remunerado.

§ 1º Serão oferecidas 02 (duas) vagas de nível superior e **02 (duas) vagas** de nível médio para estágio remunerado e, em igual número, para estágio não remunerado.
(...)”



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Ficam alteradas as disposições do caput do art. 12 da Resolução nº 010, de 28 de setembro de 2017, a fim de aumentar para mais 01 (um) ano o prazo de duração e de prorrogação do estágio no âmbito da Câmara, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** A duração do estágio no âmbito da Câmara terá prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por *iguais períodos, até o limite de 2 (dois) anos*, conforme necessidade da Câmara Municipal e interesse do(a) estudante, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 28 de março de 2019.


FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

